



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO MODELO E ANO 2018, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E O FORNECEDOR BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROCESSO: 34/2018

CONTRATO Nº 106/2018

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, estabelecida a Rodovia BR 376, km 188,5 s/n, Jardim Santa Isabel, na cidade de Marialva, CEP-86.990-000, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 18.093.163/0001-21, representada pelo Sr.**FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do RG nº. 9.551.829-0 SSP/PR, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 26/2018 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo ambulância 0 Km – tipo simples remoção ano e modelo 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 83.080,00 (Oitenta e Tres Mil e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.05 – Serviços de Saúde

02.05.01 – Serviços de Saúde

10.301.0036.1043 – Aquisição de Veículo

Fonte de Recursos – Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



5.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a garantia de 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – A garantia do veículo será de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.

8.2 – A vencedora deverá indicar agência credenciada em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.



A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, em 13 de Junho de 2018.

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

Frank Sield Sidney Bellan

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: